



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3880/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

CONTRATO Nº - 062 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 60.900,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 8053210 e do CPF n.º 461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, com sede na Rua Ferruccio Jannarelli, n.º 185, no bairro Ronda, no município de Araçariguama, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.367.644/0001-00, neste ato representada pela Sra. **ANGELA MARIA BOVER**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 5.495.075-2 e do CPF n.º 675.575.118-91.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de: **sinalização horizontal e sinalização vertical**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 06/2019, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 - O objeto deste contrato será realizado em parceria com o Departamento de Estadual de Trânsito - Detran SP, conforme convênio nº 165888/2018 na seguinte conformidade: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02.100.0124 – DETRAN-Prog Mov Paulista de Seg No, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref para Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº3558-000, no valor de R\$ 39.585,00 (trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref para Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº3559-000, no valor de R\$ 21.315,00 (vinte e um mil e trezentos e quinze reais).

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Lote 02 - SINALIZAÇÃO HORIZONTAL e SINALIZAÇÃO VERTICAL

LOTE 02							
Item	Código		Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	
2.1	2.08.19.0034-8	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	M2	40	47,00	1.880,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Remoção de pintura acrílica demarcação de via por fresagem							
2.2	2.08.19.0035-6	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	M2	190	80,00	15.200,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Faixas de travessia de pedestres (FTP-1) - de laminado elastoplástico do tipo I- cor branca							
2.3	2.08.19.0036-4	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	M2	8	100,00	800,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Linhas de retenção de laminado elastoplástico do tipo I (LRE)							



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.4	2.08.19.0037-2 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	M2	2	100,00	200,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Ponto de ônibus- de laminado elastoplástico do tipo I					
2.5	2.08.19.0038-0 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	M2	9	100,00	900,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Legendas "PARE" - de laminado elastoplástico do tipo I cor branca					
2.6	2.08.19.0039-9 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	PÇ	8	900,00	7.200,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Pictograma "travessia de pedestre" de laminado elastoplástico do tipo I, nas medidas de 4,46m x 2,22m					
2.7	2.08.19.0040-2 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	M2	60	85,00	5.100,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Linha de canalização (LCA) com zebrado na cor branca - de laminado elastoplástico do tipo I					
2.8	2.08.19.0041-0 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	M2	3	90,00	270,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Linha de canalização (LCA) com zebrado na cor amarela - de laminado elastoplástico do tipo I					
2.9	2.08.19.0042-9 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	PÇ	60	30,00	1.800,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de Tachão monodirecional					
2.10	2.08.19.0043-7 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN).	M2	8	91,00	728,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Linha simples contínua (LMS-I) amarela de laminado elastoplástico do tipo I					
2.11	2.08.19.0044-5 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	PÇ	4	250,00	1.000,00
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de Placas R4-A					
2.12	2.08.19.0045-3 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE	PÇ	16	180,00	2.880,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

SINALIZAÇÃO VERTICAL							
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de Placas A-14							
2.13	2.08.19.0046-1	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	PÇ	8	1.200,00	9.600,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de Placas Travessia Elevada - 50 x 75							
2.14	2.08.19.0047-0	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	PÇ	2	250,00	500,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de Placas R1							
2.15	2.08.19.0048-8	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	PÇ	38	49,00	1.862,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de abraçadeiras para afixação de placa em coluna PP							
2.16	2.08.19.0049-6	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	PÇ	30	240,00	7.200,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Fornecimento e instalação de coluna PP							
2.17	2.08.19.0050-0	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL	UN	2	1.890,00	3.780,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL (RESOLUÇÃO CONTRAN). Mudança de abrigo metálico (remoção e reinstalação)							
VALOR GLOBAL DO LOTE 02: R\$ 60.900,00							

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02.100.0124 – Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 4

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

DETRAN-Prog Mov Paulista de Seg No, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref para Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº3558-000, no valor de R\$ 39.585,00 (trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref para Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº3559-000, no valor de R\$ 21.315,00 (vinte e um mil e trezentos e quinze reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA/IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A(s) contratada(s) deverão(ão) emitir relatórios quinzenais sobre a execução do contrato para acompanhamento da equipe gestora.

5.2 - O faturamento dos bens/serviços deverá ocorrer em uma única parcela ao término da execução.

5.2.1 - Na fatura deverá ser indicado o número do convênio com o Departamento de Estadual de Trânsito - Detran SP (Convênio nº 106/2018).

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização.

5.4 - O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do depósito dos recursos pelo Governo do Estado.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Lote 02: A sinalização viária horizontal e vertical deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato. No prazo de até dez dias, contados da assinatura do contrato, a contratada e a contratante deverão estabelecer um cronograma executivo.

6.1 - Após a conclusão do fornecimento, os objetos serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigido garantia.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução fornecimento/serviços contratados.

9.1.2 - Acompanhar a execução do contrato.

9.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.

9.1.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.1.4.1 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.2.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I) e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

9.2.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo.

9.2.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização do contrato, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

9.2.3 - Manter responsável técnico à frente da execução dos trabalhos.

9.2.4 - Manter na execução do contrato, em especial para os serviços de sinalização viária e instalação de placas e equipamentos, número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma estabelecido entre contratada e contratante.

9.2.5 - Executar, se for o caso, o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

9.2.6 - Manter os locais de execução em perfeito estado de limpeza e organização durante a execução dos trabalhos.

9.2.7 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

9.2.8 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

9.2.9 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 7

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros entre outras despesas diretas e indiretas;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência do objeto;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

9.2.10 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 06/2019 e deste Contrato.

13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

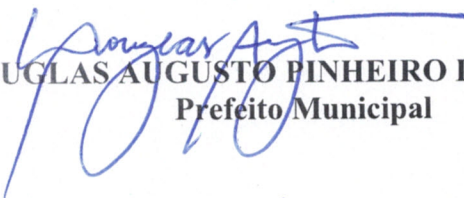
Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

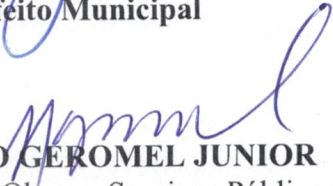


Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 06 MAIO 2019

Pela Contratante:

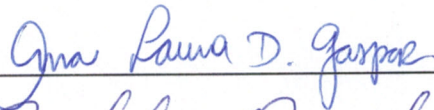

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:


NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA EPP
ANGELA MARIA BOVER

Testemunhas:

1- 
2- 

Observação: Esta é a fl.11/11 do Termo de Contrato n.º **-062** /2019, oriundo do
Processo Administrativo n.º201800003880, firmado em 06 MAIO 2019